



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



MINUTA DE CARTA CONTRATO

Carta Contrato nº 010/2017 – CMR

CARTA CONVITE Nº02/2017/CMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2017-CMR/CPL

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 09 MESES, NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. NOS TERMOS DO CONVITE Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E FRANCISCO XAVIER GALVÃO.

CONTRATANTE: O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com a interveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, com sede nesta cidade, na AV. Brasil, nº491, Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 17.349.848/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Andersonn Guimarães Pinto, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis – PA.

CONTRATADO: **Francisco Xavier Galvão**, inscrita no CPF sob o nº041.946.242-20, com endereço na Av: Brasil, nº 375 - Centro, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 252394 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, firma o presente a **contratação de Serviço De Locação De Veículo**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da pessoa física acima mencionada para a Eventual Prestação de Serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal De Rurópolis, pelo período de 09 meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
01	Veículo usado tipo camionete com motorista e sem fornecimento de combustível: com capacidade para transportar, no mínimo, 04 (quatro) passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, motor á Diesel, cambio automático, tração 4x4, direção hidráulica e pneus seminovos em perfeitas condições de uso. <u>Obs:Revisões, troca de lubrificantes e filtro, substituição de peças e materiais de desgastes por conta do licitador.</u>	MENSAL	09	R\$7.700,00	R\$69.300,00
TOTAL GERAL					R\$ 69.300,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência

I– O prazo de vigência total do serviço de locação desta licitação será até 31/12/2017 a contar da data da assinatura da carta contrato.

II– O prazo de entrega do veículo será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara, através de Ofício expedido pela Poder Legislativo Municipal.

III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I– O preço justo para a Contratação do objeto licitado, objeto deste certame, é o valor global de **R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de consumo, aprovada pelo Presidente da Bancada Legislativa da Câmara Municipal de Rurópolis, **Sr. Andersonn Guimarães Pinto** para o Biênio 2017/2018, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidões de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I– CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão irremovíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessária a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I– Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0101- Câmara Municipal de Rurópolis

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoas Físicas

São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;

II – Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 02/2017;

III – O fornecimento do Serviço licitados de acordo com a especificações da proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição emitida pela CMR.

IV – Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos trabalhistas e obrigações patronais, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

V – Manter durante a execução desta **Carta Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



VI – Será considerado recusa formal da contratada a não realização do serviço no prazo estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VII – Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a execução do fornecimento do veículo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VIII – O **contratado** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pelo **contratado**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IX- As revisões previstas nos manuais dos fabricantes, assim como a troca de lubrificantes e filtros, a manutenção corretiva e a substituição de peças e materiais de desgaste, quando necessário, serão realizadas pelo o **contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

I- A aplicação das penalidades será de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE RUIROPOLIS, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

II- No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

III- Multa correspondente a:

a) 1% sobre o valor do Contrato.

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

IV- Anulação do procedimento licitatório, quando a CMR poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de RUIROPOLIS, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE RUIROPOLIS, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

II – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

III – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração da Carta Contrato

I- Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- I. Fornecimento de Combustível e demais manutenções ficará por conta da CONTRATANTE;
- II. O veículo ficará a disposição em tempo integral no pátio da CONTRATANTE;
- III. O CONTRATADO deverá fornecer outro veículo, caso o veículo licitado esteja em manutenção;
- III. O veículo deverá estar segurado contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência do contrato. A apólice deverá ser apresentada na assinatura do Contrato;
- IV. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá estar sempre em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpos, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além de outros itens abaixo:
 - a) encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, quanto aos sistemas de freios, mecânico e elétrico;
 - b) dispor de todos os equipamentos de uso obrigatório;
 - c) devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros;
 - d) lataria e pintura (sem amassados ou arranhados);
 - e) licenciados e segurados;
 - f) pneus novos (não recauchutados);
- V. Apresentar juntamente com o veículo o “certificado de registro e licenciamento” no ato de assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais

- I- O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- II – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

I- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para os seus devidos e legais efeitos.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



Rurópolis - PA, 04 de Abril de 2017.

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO
Presidente
Câmara Municipal de Rurópolis
CONTRATANTE

FRANCISCO XAVIER GALVÃO
CPF nº 041.946.242-20
CONTRATADO